Caderno de Encargos

Licenciamento de solução de videoconferência

Procedimento n.º 321/2022

Setembro de 2022

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto a aquisição de serviços de Licenciamento de solução de videoconferência, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem ainda parte do Contrato os elementos dispostos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe na legislação.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

Os serviços contratados deverão ser executados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

 a) Apresentar os documentos de habilitação;

 b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;

 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

 e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;

 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações dos serviços objecto do contrato a celebrar é de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos necessários à sua execução.
2. O preço base compreende a duração máxima do contrato a celebrar, incluindo renovações, que será de 36 (trinta e seis) meses.
3. Adicionalmente ao preço base global indicado, para efeitos de apresentação da proposta, deverá ser considerado como preço máximo anual o valor de 11.000,00€ (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 8ª

Preço contratual

4. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

6. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 30 dias após recepção das respectivas facturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a entidade adjudicante poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A entidade adjudicante poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e

dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.

3. Na aplicação das sanções a entidade adjudicante atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 11ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos e serviços, confere à entidade adjudicante o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A entidade adjudicante poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:

 a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos e serviços a prestar;

 b) Falta de cumprimento dos níveis de serviço;

 c) Falta de cumprimento dos perfis técnicos, previstos no presente Caderno de Encargos;

 d) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;

 e) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela entidade adjudicante;

 f) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;

3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do

Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.

4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:

 a) 10% do valor contratual por cada dia de atraso;

 b) Níveis de serviço (SLA): S (Sanção) = V (valor do preço contratual) /P (prazo do contrato) x A (horas de atraso) / 100;

 c) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.

5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da entidade adjudicante ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.

6. As sanções pecuniárias fixadas pela entidade adjudicante nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.

7. A entidade adjudicante poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.

8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.

9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à entidade adjudicante o direito de resolver o Contrato.

10. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.

11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do

incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Gestor de Contrato

Tal como estipulado no Artigo 290-A do CCP, a Ordem dos Enfermeiros designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª

Âmbito do Contrato

A Entidade Adjudicante pretende adquirir licença de uma conta de organizador do Webex Events para o limite de 3000 participantes.

Cláusula 23ª

Especificações Técnicas

1. Objetivo

Pretende-se com o presente procedimento a aquisição de licença de uma conta de organizador do Webex Events para o limite de 3000 participantes.

No final da implementação da solução deverão ser atingidos os seguintes objetivos:

- Solução escalável capaz de acompanhar o dinamismo imposto pelas necessidades de mudança/transformação ou de crescimento da Ordem dos Enfermeiros;
- Contribuir para o aumento da produtividade dos Serviços da Ordem dos Enfermeiros;
- Gestão centralizada da solução;
- Acesso facilitado dos utilizadores;
- Capacidade de realizar eventos para um grande número de participantes convidados.

2. A solução a fornecer deverá incluir:

A subscrição do serviço de reuniões eventos online com duração de 36 meses e as seguintes características:

- Uma Conta de organizador, ou seja, utilizador com privilégios para organização de sessões vídeo conferência para eventos até 3000 Participantes;

- armazenamento ilimitado para as sessões gravadas em cloud .
- Agendamento de reuniões, do Organizador, no Outlook ou na sua página de internet;
- Conector para integrar com a plataforma elearning moodle;

3. Funcionalidade requeridas:

3.1. Acesso à reunião:

- Organizador e convidados entram na reunião por, Web Browser no PC, Aplicação nos dispositivos móveis Android e Apple e Salas de videoconferência.
- Partilha de conteúdos:
- qualquer participante pode partilhar documentos, apresentações e aplicações
- Gravação de sessões:
- O organizador pode gravar o áudio, o vídeo e os conteúdos das sessões. A gravação pode ser feita para a Cloud ou para o PC do organizador.

3.2. Anotações:

- durante a partilha de conteúdos, poderão fazer-se anotações, que ficam visíveis para todos os participantes
- Aplicação desktop
- Deverá ser possível instalar um aplicativo de desktop que fornecerá uma nova forma de agendamento, permitindo uma maneira mais rápida, fácil de agendar e participar de reuniões.
- Deverá permitir uma visão completa da agenda sem ter que alternar entre aplicações.
- Deverá ser compatível com Microsoft Outlook e o Google Calendar.
- Acesso às reuniões por áudio:

3.3. Os participantes em reuniões podem ligar o áudio através das seguintes formas:

- VoIP – utilização de microfone e colunas do dispositivo pessoal: PC, Smartphone ou tablet.
- PSTN – ligação por chamada telefónica para um número de telefone que dá acesso à reunião.
- A partir de um telefone ligado ao servidor de voz da Ordem dos Enfermeiros, Cisco Unified communications Manager. A ligação deverá ser feita de forma a que a chamada seja feita por IP e não pela gateway de voz.
- Streaming
- Deverá ser possível ligar o serviço de reuniões online a plataformas de streaming, sem custos adicionais.
- Deverão ser suportadas pelo menos as plataformas Facebook Live e Youtube.

4. Serviços Profissionais

Devem ser incluídos os seguintes serviços para ativação e configuração do serviço de reuniões online:

- Configuração e manutenção do portal de gestão do serviço ;
- Carregamento e configuração dos utilizadores no portal ;
- Configuração dos serviços híbridos de calendário e diretório ;
- Integração com a active directory;
- Integração com o call manager;
- Formação de administração do serviço. Máximo de 4 sessões por ano, cada sessão tem a duração de 2 horas;
- Formação de organizador de eventos. Máximo de 4 sessões por ano, cada sessão tem a duração de 2 horas;
- Elaboração do manual de organizador e manual de utilizador em Português e Inglês, atualizações destes manuais sempre que a plataforma o exigir.

4.1. Serviços de adoção da solução

- De forma a garantir o melhor nível de adoção e utilização do serviço de eventos online, devem ser assegurados serviços de adoção da solução que deve incluir, no mínimo, as seguintes atividades:
- Revisões Trimestrais de Colaboração ;
- Rever a métrica de utilização dos serviços de colaboração ;
- Rever a estratégia global de colaboração organizacional ;
- Apresentar recomendações sobre novos métodos de adoção, implementações e/ou mudanças de comportamento dos utilizadores;
- Verificação continuada do valor do negócio ;
- Devem ser realizadas no mínimo duas sessões de formação por trimestre, com o objetivo de manter e incentivar a adoção por parte dos utilizadores ;

4.2. Serviços de suporte:

Serviços de Suporte e Manutenção durante todo o período do contrato de 1 ano, devidamente discriminados quanto à duração e características, sendo exigido no mínimo, os seguintes pontos:

- Tempo máximo de resposta a incidentes reportados, igual ou inferior a 1 dia útil. (vulgarmente conhecido como 8X5).
- Acesso ao Suporte do Fabricante.
- Diagnostico remoto.
- Acesso a novas versões de Software.
- Manutenção Corretiva durante o prazo acordado.
- Níveis de Serviço (SLA – "Service Level Agreement") bem discriminados em tempos de resposta e níveis de Prioridade.
- Todo o software proposto deverá ser composto por versões atualizadas, anunciadas publicamente pelos respetivos fabricantes.
- As aplicações propostos na solução de vídeo deverão ser homogéneas e do mesmo fabricante, permitindo integrar o máximo a tecnologia
- O serviços de suporte deverão ser disponibilizados sempre em português e através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes.

5. Níveis de serviço (SLA)

Os níveis de serviço (SLA) devem estar de acordo com as prioridades abaixo indicadas.

Prioridade	Definição	Tempos de resposta remoto	Tempos de resposta local
Prioridade 1 (Severa)	Produtos com avaria, provocando falha grave nas aplicações, ou serviço em baixo, não estando disponíveis backups ou redundâncias e causando um impacto crítico na atividade da Entidade Adjudicante.	15 minutos	4 horas
Prioridade 2 (Alta)	Produtos com avaria, as aplicações estão seriamente degradadas, causando um impacto significativo na atividade do cliente. (Exemplo: Diminuição de performance da rede; velocidade; QoS; acesso exterior condicionado; etc.).	2 horas	8 horas
Prioridade 3 (Normal)	A performance da rede ou aplicações estão degradadas, a sua funcionalidade encontra-se afetada, embora sem impacto significativo na atividade do cliente.	4 horas	Dia útil seguinte
Prioridade 4 (Baixa)	Pedidos de informação e esclarecimento. O cliente requer um pedido de informação, os pedidos nesta prioridade são prestados de forma remota.	Dia útil seguinte	Não aplicável